



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a reclassificação do Município de Passabém na "ONDA AMARELA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.**

O Prefeito do Município de Passabém, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, considerando a classificação da Microrregião na "ONDA AMARELA", do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica o Município de Passabém, a partir do dia 13/05/2021, reclassificado na "ONDA AMARELA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Art. 2º** - O funcionamento das atividades socioeconômicas, dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado nos termos deste regulamento e em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE.

Parágrafo único: O Protocolo mencionado no caput poderá ser acessado no seguinte link: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.5.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5.pdf)

**Art. 3º** - Fica determinado:

I – restringir a entrada e permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;

II – onde houver formação de fila de pessoas, seja em área interna ou externa, ainda que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade do próprio estabelecimento o controle e organização, garantindo-se o distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas em espaços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cobertos e de 1,5 metro em ambientes abertos, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas;


III – disponibilização de álcool a 70% para uso de clientes nos estabelecimentos;

IV – obrigatória a utilização de máscara para proteção facial em vias públicas e estabelecimentos abertos ao público;

V – Deve-se realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° e, quando houver, do respectivo acompanhante, independentemente da temperatura deste.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 13 de maio de 2021.

  
Ronaldo Agapito de Sá  
Prefeito Municipal